



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE PORTO CALVO

- ANO 2012 -

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Porto Calvo, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. PEDRO INÁCIO DA SILVA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Laerte Neves de Souza, Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, pela Dra. Malba Maria Ramos Araújo, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 17 de abril de 2012, na página 22 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Porto Calvo registrou, nos últimos 12 meses (**1º.4.2011 a 31.3.2012**), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.596
2	Processos resolvidos	1.569
3	Processos pendentes de julgamento	221



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	128
5	Execuções encerradas	157
6	Execuções fiscais pendentes	33
7	Execuções em trâmite	786
8	Execuções suspensas	-
9	Execuções previdenciárias	12
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	798
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	190
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	83
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	101
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	392
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	70
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	655

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3 do CNJ. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Porto Calvo realizou no período de **1º.4.2011 a 31.3.2012**, a média mensal de **9 e 137** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. No mesmo período foi realizada a média mensal de **12** audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos **1.804** processos na fase de conhecimento (**1.596** recebidos no último período correicional, somados aos **208** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Porto Calvo solucionou **1.569**, o que representa uma produção de aproximadamente **87%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 3

para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juiz Laerte Neves de Souza:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/11	404	8	8	2	-	-
mai/11	420	29	29	2	-	-
jun/11	472	36	36	3	4	-
ago/11	47	-	-	-	-	-
set/11	383	25	25	-	-	-
out/11	356	31	30	5	-	-
nov/11	462	13	13	2	-	-
dez/11	444	16	16	-	-	-
jan/12	602	23	23	2	-	-
fev/12	548	22	22	6	-	-
mar/12	574	59	59	2	-	-
TOTAL	4.712	262	261	24	4	-

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/11	234	35	35	8	-	-
ago/11	300	46	46	15	-	-
set/11	-	1	1	-	-	-
TOTAL	534	82	82	23	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Não foram verificados registros de retiradas de processos há mais de 15 dias, sem devolução. Os protocolos de carga aos advogados foram apresentados com ausência de termos de abertura e encerramento, além de ausência de numeração de páginas no volume relativo ao exercício de 2012, irregularidades sanadas de imediato, no momento da correição.

3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:

No momento da Correição não havia processos retirados pelos Juízes. O protocolo de retiradas foi apresentado com as formalidades de escrituração regulares, evidenciando um controle satisfatório das retiradas de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 4

pelos juízes. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados sem quaisquer registros de mandados ou notificações pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 9 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Também não foram observadas irregularidades de escrituração. Os prazos médios do oficial Rodrigo Parahyba de Araújo Pereira, no período correicional, foram de apenas **1 dia** para cumprimento tanto das notificações quanto dos mandados e os do oficial Bruno Guilherme Albuquerque Cassimiro foram de **2 dias** para cumprimento tanto das notificações quanto dos mandados. O Desembargador Corregedor cumprimentou os oficiais de justiça pelos excelentes resultados alcançados. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **3 dias** de audiência por semana, geralmente às terças, quartas e quintas-feiras. As audiências são predominantemente realizadas em pautas únicas, havendo adiamentos para instrução apenas quando necessário. As sessões são realizadas com intervalos regulares de **15 minutos** entre audiências, em conformidade com o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.4.2011 a 31.3.2012**, a unidade jurisdicional apresentou um índice de conciliação em torno de **67%**. Dos processos examinados com acordos homologados, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 5

2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **16** audiências para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de conciliações, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **1.189** acordos, totalizando um valor de **R\$ 3.030.577,25 (três milhões trinta mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, a Vara do Trabalho de Porto Calvo realizou **19 acordos**, obtendo assim um índice de **28%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **210 pessoas**. O evento não resultou em um incremento substancial no nível de conciliação da Vara, já que a quantidade de acordos realizados durante a Semana Nacional pela Conciliação permaneceu praticamente igual à média semanal de conciliação promovida pela Vara durante o período correicional em processos que tramitam na fase de conhecimento. Registre-se que dos processos em tramitação na fase de execução, **45%** são execuções contra o poder público, com pequena possibilidade de acordo. Acresça-se a este fato o alto índice de conciliação na fase de conhecimento, fazendo com que apenas os processos com maior dificuldade de composição passem para a fase executória, advindo daí o pouco sucesso em conciliar os processos que tramitam na fase executória. O Desembargador Corregedor parabenizou o Juízo pelo excelente desempenho na conciliação dos processos que tramitam na fase de conhecimento e conclamou os Magistrados que atuam na Vara do Trabalho de Porto Calvo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 6

empreenderem esforços no sentido de tornar mais intensivas as pautas de conciliação nos processos que tramitam na fase de execução, com vistas a redução do passivo das execuções na unidade. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em **31 de março do corrente ano** existiam **798** processos na fase executória. Destes, **12** eram de execução da contribuição previdenciária e **786** eram execuções trabalhistas em trâmite, sendo **356** relativos a requisitórios precatórios. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Durante a correição ordinária, foram tomados aleatoriamente, selecionados por amostragem, **56** processos para serem analisados. A saber:

0001515-60.2011.5.19.0057	0000750-89.2011.5.19.0057	0000128-73.2012.5.19.0057
0001350-13.2011.5.19.0057	0000946-59.2011.5.19.0057	0000137-35.2012.5.19.0057
0001311-16.2011.5.19.0057	0000921-46.2011.5.19.0057	0000363-74.2011.5.19.0057
0001084-26.2011.5.19.0057	0001294-77.2011.5.19.0057	0001713-97.2011.5.19.0057
0001086-93.2011.5.19.0057	0001293-92.2011.5.19.0057	0000112-56.2011.5.19.0057
0001088-63.2011.5.19.0057	0001295-62.2011.5.19.0057	0000858-55.2010.5.19.0057
0001282-63.2011.5.19.0057	0001327-67.2011.5.19.0057	0003600-24.2008.5.19.0057
0001131-97.2011.5.19.0057	0001147-85.2010.5.19.0057	0000958-10.2010.5.19.0057
0000311-78.2011.5.19.0057	0001148-70.2010.5.19.0057	0001278-60.2010.5.19.0057
0001616-97.2011.5.19.0057	0081300-42.2009.5.19.0057	0000240-13.2010.5.19.0057
0001246-21.2011.5.19.0057	0001143-48.2010.5.19.0057	0001122-72.2010.5.19.0057
0000048-12.2012.5.19.0057	0034100-73.2008.5.19.0057	0007500-15.2008.5.19.0057
0001678-40.2011.5.19.0057	0001021-35.2010.5.19.0057	0001679-25.2011.5.19.0057
0001494-84.2011.5.19.0057	0012200-97.2009.5.19.0057	0000301-34.2011.5.19.0057
0001451-50.2011.5.19.0057	0001326-82.2011.5.19.0057	0001721-74.2011.5.19.0057
0001390-92.2011.5.19.0057	0001101-96.2010.5.19.0057	0001716-52.2011.5.19.0057
0000607-03.2011.5.19.0057	0001152-10.2010.5.19.0057	0001723-44.2011.5.19.0057
0000931-90.2011.5.19.0057	0000003-08.2012.5.19.0057	0001722-59.2011.5.19.0057
0000304-52.2012.5.19.0057	0000052-49.2012.5.19.0057	

Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, não foram encontrados processos com carta precatória inquiratória expedida pela Vara durante o período correicional, o que impossibilitou a aferição do cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 7

do disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, solicitou que, quando fossem expedidas cartas precatórias inquiritórias, o Juízo observasse os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: *“Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202)”. A Vara atualmente utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens, certificando nos autos o esgotamento dos meios disponibilizados pelo Tribunal para coerção do devedor, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, conforme determina o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive fazendo uso do modelo de certidão constante do anexo IV da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segundo informações*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 8

da Diretora de Secretaria, não houve desconsideração da personalidade jurídica de nenhum executado durante o período correicional, de forma que não foi possível examinar se a Vara continua observando o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e expedindo a citação do sócio devedor. O Juízo costuma liberar de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, os depósitos recursais dos processos com trânsito em julgado da sentença condenatória, quando o valor do respectivo depósito é manifestamente inferior ao valor total executado, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dos 04 (quatro) processos analisados, em todos foi seguida a orientação do mencionado dispositivo. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **28 e 26 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **32 dias**, sem afronta ao disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **20 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **33 e 26 dias**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 9

respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. O Desembargador Corregedor observou que os prazos médios de audiências de iniciais, em ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário, mostraram-se fora dos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Da mesma forma, mostraram-se extrapolados os prazos médios de pauta de julgamento em ambos os ritos, mesmo se for levado em consideração o permissivo contido no § 4º daquele artigo, que prevê a contagem em dobro do prazo legal para proferimento de decisões nos casos em que as sentenças são prolatadas de forma líquida. Assim, recomendou que o Juízo envidasse esforços a fim de enquadrar seus prazos de pauta dentro dos parâmetros consolidados. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pelo assistente de audiências. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema revelou a existência de 27 processos pendentes de prolação de despachos com o prazo médio de 7 dias desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive constando nos autos o termo de remessa ao Tribunal e o termo de recebimento quando da sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 10

baixa. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012**, foram de **26 dias** para o rito sumaríssimo e **23 dias** para o rito ordinário. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante todo o período correicional. Analisando-se de forma isolada as sentenças proferidas pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Laerte Neves de Souza, **26 dias** para o rito sumaríssimo e **30 dias** para o rito ordinário; e Dr. Edson Françoso, **5 dias**, só tendo prolatado sentenças em processos do rito ordinário. A Diretora de Secretaria explicou que o Magistrado Titular frequentemente tem ultrapassado o prazo legal para a prolação das decisões, com o objetivo de conferir tempo suficiente para que o servidor responsável pelos cálculos elabore as respectivas planilhas de liquidação. Afirmou que o procedimento foi adotado em face da grande quantidade de planilhas a ser confeccionadas, vez que todas as sentenças são proferidas de forma líquida. O Desembargador Corregedor considerou razoável e prudente que fosse priorizada a prolação de sentenças líquidas, mesmo que tal opção significasse a dilatação do prazo de proferimento para além do prazo legal, uma vez que o tempo aí despendido será compensado com folga pelas etapas processuais desnecessárias suprimidas na tramitação do processo, em função da liquidação imediata da sentença. Com efeito, foi constatada na correição a praxe procedimental da prolação regular de sentenças líquidas, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 11

consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificado que em 100% deles a sentença foi proferida de forma líquida. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **23 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 32 dias, desde a conclusão, sendo que o mais antigo estava concluso há 41 dias. Não foram detectadas pendências de julgamento de embargos ou incidentes processuais. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.4.2011 a 31.3.2012**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **6 dias** para a expedição da notificação postal; **6 dias** para expedição de ofícios; **7 dias** para expedição de mandados e **8 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor considerou satisfatórios os prazos médios de secretaria e fez registrar seus elogios à Vara do Trabalho de Porto Calvo pelos bons resultados alcançados na prática dos atos processuais ordinatórios, bem como daqueles decorrentes do cumprimento das determinações expressas dos magistrados. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. Ao analisar os processos de n.º 0081300-42.2009.5.19.0057 e 0001143-48.2010.5.19.0057, cujo objeto incluía indenização por acidente de trabalho, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 12

percebida a identificação física dos autos, com o uso de capas amarelas, conforme disciplinado nas Recomendações Conjuntas n.º 01 e 02/2011 GP.CGJT, bem como no ATO TRT 19.ª GP N.º 41 de 7 de fevereiro de 2012. Não obstante a correta adoção do procedimento foi verificada a ausência da identificação de tal característica no sistema, quando da autuação do processo. O Desembargador Corregedor fez consignar a importância do registro informatizado destas particularidades, com vistas à formação de um banco de dados consistente que possibilite a obtenção de subsídios estatísticos para o direcionamento de ações do Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, visando ao combate de situações que contribuam para a ocorrência de acidentes do trabalho. Assim, recomendou que fossem devidamente identificados no sistema os processos relativos a acidente de trabalho em tramitação na Vara, bem como os que forem autuados doravante envolvendo o tema, devendo ser assinalado em todos eles, na aba “assunto”, a opção “indenização por dano material - acidente de trabalho”. 8. **PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Porto Calvo os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Malba Maria Ramos Araújo	Diretora de Vara	Requisitada
2	Bruno Guilherme Albuquerque Cassimiro	Oficial Especializado	Efetivo
3	Fabício Rosa Maciel Barbosa	Assistente de Diretor	Efetivo
4	Geane Alves dos Santos	Secretário Especializado	Requisitado
5	João Eduardo Ventura Bernardo	Secretário de Atendimento	Efetivo
6	Juliana Angélica Cavalcanti Melo		Efetivo
7	Maria do Carmo Feitosa dos Santos	Assistente de Pagamento	Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 13

8	Marlene Brandão de Lima	Assistente de Juiz	Efetivo
9	Mário Jorge Lacerda da Silva	Calculista	Requisitado
10	Rodrigo Parahyba de Araújo Pereira	Oficial de justiça	Efetivo
11	Romero Medeiros Souto Maior	Assistente de Audiência	Efetivo

O Magistrado Titular da Vara, Dr. Laerte Neves de Souza, exortou os Excelentíssimos Desembargadores do TRT da 19.ª Região a proferir os Acórdãos de forma líquida, quando as sentenças de 1.º Grau, objeto de recurso, também assim o forem, tendo em vista a celeridade e efetividade que a medida ocasiona na dinâmica processual e na entrega da prestação jurisdicional. Também agradeceu aos servidores que atuam na Vara do Trabalho de Porto Calvo pela dedicação dispensadas por todos na qualidade dos seus trabalhos, influenciando definitivamente nos bons resultados alcançados pela Vara. **9. DESTAQUES:** O Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens à Vara pelo bom desempenho no cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 5º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtido os seguintes resultados: Com relação à **Meta 3 de 2011 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque - antiga Meta 1 de 2010)**, a Vara encerrou o exercício de 2011 com a meta quase cumprida, pois recebeu 1.567 processos e solucionou 1.560, o que representa um percentual de cumprimento de 99,6%. No que diz respeito à **Meta 1 de 2012 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012)**, até o mês de março de 2012 a vara cumpriu 75% da Meta, tendo em vista que nesse período recebeu 464 processos e solucionou 349. Já no tocante à **Meta 2 de 2012 (julgar, até 31/12/2012, pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2008)**, a Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 14

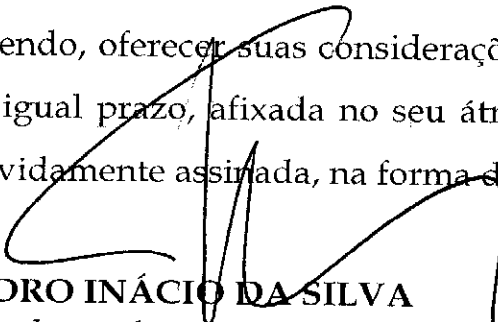
cumpriu totalmente a meta, não existindo processos distribuídos no exercício de 2008 que ainda se encontre pendente de julgamento. **10. VISITAS RECEBIDAS:** Compareceram à sessão solene de correição, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo, Sr. Josival Vicente de Melo, os Srs. Manoel José da Silva e Amaro Olívio da Silva, respectivamente, Presidente e Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matriz do Camaragibe, além dos advogados Dra. Juliana Raposo Tenório e Dr. José Osmar dos Santos, todos foram unânimes em elogiar os serviços prestados pelos juízes e servidores da Vara, sobretudo pela forma de condução dos trabalhos pelo Magistrado Titular da Vara e pelo bom relacionamento deste com advogados, sindicalistas e jurisdicionados. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que fossem envidados esforços com vistas ao enquadramento e manutenção dos prazos médios de pautas de audiências dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, II, da Consolidação dos Provimentos deste Regional, notadamente com relação ao prazo médio de pauta de iniciais em ambos os ritos; **b)** que fossem devidamente identificados no sistema os processos relativos a acidente de trabalho em tramitação na Vara, bem como os que forem autuados doravante envolvendo o tema, devendo ser assinalado em todos eles, na aba “assunto”, a opção “indenização por dano material - acidente de trabalho”. **12. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos, os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

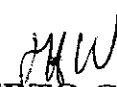
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo **f. 15**

Trabalho de Porto Calvo durante o período correicional, **Dr. Laerte Neves de Souza, Juiz Titular** e o Juiz Substituto, Dr. Edson Françaço. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Malba Maria Ramos Araújo e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Vice-Presidente
no exercício das funções de Presidente e Corregedor Regional


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística